

**REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA
SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LISBOA
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

O presente regimento estabelece as regras de organização e funcionamento do Conselho de Representantes da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, doravante designado pela sigla ESELx, nos termos dos Estatutos da ESELx, aprovados pelo Despacho n.º 7425/2025, de 3 de julho, e pela demais legislação aplicável.

Capítulo I

Do Conselho de Representantes

Artigo 1.º

Natureza e composição

1. O Conselho de Representantes é um dos órgãos de governo da ESELx.
2. O Conselho de Representantes é composto pelos seguintes elementos eleitos:
 - a) 9 docentes;
 - b) 4 estudantes;
 - c) 2 técnicos/as de administração e gestão.
2. O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de três anos para os /as docentes e técnicos/as de administração e gestão e de dois anos para os/as estudantes.
3. Os representantes dos/as estudantes perdem o seu mandato quando terminam ou abandonam os seus estudos na ESELx, sendo substituídos/as pelos/as suplentes da lista ordenada.
4. A eleição dos membros do Conselho de Representantes é organizada por corpos, tendo em conta o seguinte:
 - a) A eleição dos/as docentes é direta e nominal, sendo eleitos os/as 18 mais votados/as, 9 efetivos/as e 9 suplentes, de entre todos/as os/as docentes elegíveis. São critérios de desempate, por esta ordem: a pertença ao mapa da ESELx; a categoria profissional mais elevada; e a antiguidade na Escola;
 - b) São elegíveis todos/as os/as docentes em regime de tempo integral;
 - c) A eleição dos/as estudantes é feita por lista, com número de candidatos/as igual ao dobro do número de lugares a preencher, 4 efetivos/as e 4 suplentes, sendo aplicável o método de Hondt;

- d) Caso não existam suplentes suficientes para assegurar a normal representação dos/as estudantes, são convocadas novas eleições dos/as estudantes;
- e) A eleição dos/as técnicos/as de administração e gestão é direta e nominal, sendo eleitos/as os/as 4 mais votados/as, 2 efetivos/as e 2 suplentes.

Artigo 2.º

Competências

1. Compete ao Conselho de Representantes, nos termos dos Estatutos da ESELx:

- a) Eleger o/a Presidente da ESELx e organizar o respetivo processo eleitoral;
- b) Decidir sobre a destituição do/a Presidente, exigindo-se fundamentação e aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros efetivos;
- c) Aprovar o presente Regimento;
- d) Rever e alterar os Estatutos da ESELx, nos termos da lei e sujeitos a homologação pelo/a Presidente do IPL;
- e) Apreciar e aprovar o Plano Estratégico Plurianual;
- f) Apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades e o respetivo projeto de orçamento, previamente ao início da execução;
- g) Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades no trimestre seguinte ao período a que respeita;
- h) Apreciar e fiscalizar os atos do/a Presidente, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas;
- i) Verificar o cumprimento da execução dos documentos aprovados nas alíneas e) e f);
- j) Propor e fazer aprovar iniciativas necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- k) Resolver conflitos de competência entre órgãos da ESELx;
- l) Exercer o poder regulamentar geral, exceto no âmbito das competências exclusivas dos demais órgãos;
- m) Apreciar e aprovar propostas de criação/reorganização de serviços apresentadas pelo/a Presidente;
- n) Aprovar a criação de novas Unidades de Investigação;
- o) Designar personalidades externas para a composição da Comissão de Ética, após deliberação;
- p) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos.

2. As competências do CR estão limitadas pelas competências legais e estatutariamente atribuídas a outros órgãos.

Artigo 3.º

Presidência do Conselho de Representantes

1. A Presidência do Conselho de Representantes é constituída por um/a Presidente e dois/duas Vice-Presidentes.
2. A eleição do/a Presidente do Conselho de Representantes tem lugar em sessão Plenária, não podendo ser realizada delegação de voto, nem voto escrito antecipado.
3. O/A Presidente do Conselho de Representantes é eleito por maioria dos membros em efetividade de funções, de entre os/as docentes que o constituem, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.
4. Caso a maioria referida no número anterior não seja atingida no primeiro escrutínio, procede-se a um segundo escrutínio entre os/as dois/duas candidatos/as mais votados/as.
5. Em caso de empate no segundo escrutínio, aplica-se o disposto no regime geral aplicável aos órgãos colegiais da ESELx.
6. O/a Presidente escolhe, como Vice-Presidentes, dois membros do Conselho de Representantes, um/a docente e um/a técnico/a de administração e gestão, para o/a coadjuvar na gestão dos trabalhos e presidência do Conselho.
7. O/a Presidente pode delegar qualquer uma das suas atribuições no/a docente Vice-Presidente.

Artigo 4.º

Atribuições do/a presidente

São atribuições do/a Presidente do Conselho de Representantes:

- a) Representar o Conselho de Representantes;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- e) Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos debates;
- f) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- g) Receber e anunciar as declarações de impedimento de presença dos membros do Conselho de Representantes;

- h) Proceder à marcação e justificação de faltas;
- i) Promover a atualização do regimento sempre que seja necessário;
- j) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Representantes e promover as substituições devidas, nos termos dos Estatutos da ESELx;
- k) Dar conhecimento das deliberações tomadas a fim de que lhes seja dado cumprimento;
- l) Proceder à verificação referida na alínea i) do artigo 2.º deste regimento, 6 meses após a aprovação dos documentos, devendo elaborar parecer escrito a ser apresentado ao Conselho de Representantes.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 5.º Reuniões

1. O Conselho de Representantes funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.
2. O Conselho tem reuniões ordinárias e extraordinárias, reunindo obrigatoriamente, pelo menos, três vezes no ano.
3. No exercício das suas competências, devem as deliberações ser tomadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. As deliberações respeitantes às revisões extraordinárias dos Estatutos são tomadas por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.
5. As convocatórias do Conselho são feitas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por iniciativa do/a seu/sua Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
6. A comparência às reuniões do Conselho de Representantes, pelos/as representantes dos docentes, prefere sobre outros serviços com exceção dos exames, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
7. As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos/as estudantes que participem nas reuniões do Conselho de Representantes, consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o/a estudante ser prejudicado/a por qualquer forma.
8. A comparência às reuniões do Conselho de Representantes, pelos representantes dos/as técnicos/as de administração e gestão, prefere sobre outros serviços.

9. A justificação das faltas às reuniões é feita por escrito e dirigida ao/à Presidente do Conselho de Representantes.

Artigo 6.º

Tipos de votação e maiorias

1. As deliberações do Conselho de Representantes são tomadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto nos Estatutos da ESELx e no presente Regimento.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que esteja verificado o quórum.
3. Considera-se maioria simples a obtenção de um número de votos favoráveis superior ao número de votos desfavoráveis, não sendo as abstenções contabilizadas para o apuramento do resultado.
4. As deliberações que, nos termos dos Estatutos da ESELx, exijam maioria absoluta ou maioria qualificada, designadamente as relativas à eleição ou destituição de titulares de órgãos e à revisão dos Estatutos, obedecem às maiorias aí expressamente previstas.
5. Em caso de empate, o/a Presidente do Conselho de Representantes dispõe de voto de qualidade, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo quando a lei ou os Estatutos disponham de forma diversa.

Artigo 7.º

Quórum

1. O Conselho de Representantes pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se se verificar um atraso no início ou na continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido à falta de quórum, o/a Presidente do Conselho de Representantes poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
3. Não se verificando na primeira convocatória o quórum, é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa reunião que o Conselho de Representantes delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 8.º

Ordem de trabalho

1. A ordem de trabalho das reuniões é estabelecida pelo/a Presidente do Conselho de Representantes e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito.
2. A ordem de trabalho deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da reunião.
3. A documentação de suporte à reunião deve, preferencialmente, ser disponibilizada juntamente com a ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalho da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata de outros assuntos.

Artigo 10.º

Ata da reunião

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelos/as Vice-presidentes e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo/a Presidente do Conselho de Representantes e pelos/as Vice-presidentes.
3. Nos casos em que o Conselho de Representantes assim o delibere, pode ser aprovado, logo na reunião, o respetivo memorando.
4. As deliberações do Conselho de Representantes adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de aprovado e assinado o memorando, nos termos do número anterior.
5. As atas e os memorandos aprovados são divulgados no sítio da ESELx.

Artigo 11.º

Apreciação dos atos do/a Presidente da ESELx

1. As reuniões do CR, para o exercício das competências previstas nas alíneas e, f e g do artigo

2.º do presente regimento, são fixadas pelo/a Presidente do Conselho de Representantes, realizando-se durante o mês de março para apreciação do relatório de atividades e contas e até final do ano civil para apreciação e votação do plano anual de atividades e respetivo projeto de orçamento.

2. As propostas do plano de atividades e do orçamento de despesas e receitas anuais da ESELx, bem como o relatório de atividades e as contas anuais, são submetidos à apreciação através de documentos escritos e apresentados em reunião de Conselho de Representantes pelo/a Presidente da ESELx, podendo fazer-se acompanhar por docentes e/ou técnico/as de administração e gestão com vista à apresentação e esclarecimento dos referidos documentos.

Capítulo III

Mandatos

Artigo 12.º Renúncia

Os membros do Conselho de Representantes podem renunciar aos respetivos mandatos através de declaração escrita. A renúncia ao cargo constitui um ato unilateral do/a titular, devendo ser comunicada por escrito ao/à Presidente do Conselho de Representantes para efeitos de registo e desencadeamento dos procedimentos previstos.

Artigo 13.º

Perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos pelos quais foram eleitos;
- b) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções durante mais de um ano;
- c) Falem, sem motivo justificativo, a mais de duas reuniões por ano;
- d) Sejam condenados, por decisão transitada em julgado, em processo penal ou disciplinar, por infração grave cometida no exercício das funções ou por factos que se revelem incompatíveis com a dignidade e o exercício do mandato, mediante deliberação fundamentada do Conselho de Representantes.

Artigo 14.º

Substituição definitiva

- 1. Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho de Representantes são substituídos pelo seguinte suplente apurado no ato eleitoral.
- 2. Na impossibilidade de substituição, nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

3. Os novos titulares apenas completam os mandatos em vigor.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Revisão e alteração do regimento

1. A revisão do presente regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.
2. O regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPL, da ESELx e/ou com a lei.

Artigo 16.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Representantes ou, em caso de urgência, pelo/a seu/sua Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho de Representantes, de 6 de maio de 2026.

